



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto-PR, 11 de dezembro de 2023.

SOLICITAÇÃO

DE: Marcelo Felipe Schmitt – Secretária Municipal de Administração
Angela Regina Garcia Caneppe – Secretária Municipal de Saúde
Lizandra Cristina Boni – Secretária Municipal de Assistência Social

PARA: Luiz Carlos Boni – Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

CONVITE PREGÃO TP
LICITAÇÃO N.º: 040 / 2023
SOLICITAÇÃO: 151 / 2023
PROCESSO(S): 301 / 2023
302 / 2023

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização objetivando a contratação de empresa objetivando a aquisição de passagens rodoviárias intermunicipais (Planalto x Curitiba, Curitiba x Planalto), visando atender a demanda das Secretarias Municipais de Planalto-PR. Conforme segue:

Item	Objeto	Quant.	Unid.	Preço unitário	Preço total
01	Passagens saída Planalto - PR com destino a Curitiba - PR	400	UN	R\$227,71	R\$91.084,00
	Passagens saída Curitiba - PR com destino a Planalto - PR	400	UN	R\$234,82	R\$93.928,00
				Total	R\$185.012,00

O custo total estimado do objeto importa no valor de **R\$185.012,00 (Cento e oitenta e cinco mil e doze reais)**.

Cordialmente,


Marcelo Felipe Schmitt

Secretária Municipal de Administração


Angela Regina Garcia Caneppe
Secretária Municipal de Saúde


Lizandra Cristina Boni

Secretária Municipal de Assistência Social

000001

CONVITE PREÇO EP
LICITACAO N.º _____
SOLICITACAO _____
PROPOSTA N.º _____

000001



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa objetivando a aquisição de passagens rodoviárias intermunicipais (Planalto x Curitiba, Curitiba x Planalto), visando atender a demanda das Secretarias Municipais de Planalto-PR.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Marcelo Felipe Schmitt, Angela Regina Garcia Caneppe e Lizandra Cristina Boni

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1 O Município fornece, através da Associação Regional de Saúde do Sudoeste (ARSS), passagens para o transporte coletivo à pacientes que necessitam de atendimento especializado de média e alta complexidade, em hospitais disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) na cidade de Curitiba – PR. O Sistema Único de Saúde (SUS) disponibiliza, na região de Curitiba-PR, hospitais dotados de recursos de apoio ao diagnóstico, tratamento (centro cirúrgico e UTIs), observações e internações compatíveis com a complexidade do agravo do paciente, acarretando diversos deslocamentos do paciente e, eventualmente, de acompanhante, até a conclusão do tratamento.

4.2. A Administração municipal também oferece passagens destinadas a agentes públicos e funcionários que se deslocam para cursos, reuniões, representando o Município de Planalto. As viagens de ônibus, reduz os gastos e facilita o deslocamento de servidores que necessitam realizar idas a capital.

4.3. A Lei nº 2.297 de 30 de Novembro de 2017 que dispõem sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Planalto-PR, em seu Art. 17 inciso XV, alínea "a" - a) A infraestrutura necessária ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, garantindo recursos materiais, humanos e

1
000002



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

financeiros, inclusive com despesas referentes a **passagens**, traslados, e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

4.4. No Art.39, Parágrafo Único, inciso III "necessidade de **passagem** para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária; Portanto, a Secretaria Municipal de Assistência Social necessita ter a disposição passagens para transporte rodoviário intermunicipal afim de garantir a prestação de Benefícios Eventuais.

4.5. Do valor: O valor das passagens de ida e retorno são diferentes devido a cobrança da taxa de embarque, cada rodoviária tem um valor diferente da taxa. Em consulta realizada no dia 11/12/2023, ao site da empresa (<https://www.princesadosc campos.com.br/passagens/>) foi constatado que o valor está em consonância com o orçamento fornecido pela empresa, conforme abaixo segue:

The first screenshot shows a search for a round trip from Planalto-PR to Curitiba-PR on 11/12/2023 and 12/12/2023. The results show a price of R\$ 227,71 for a 'CONVENCIONAL INTERMUNICIPAL' ticket with 'Bilhete Eletrônico'. The second screenshot shows a search for a round trip from Curitiba-PR to Planalto-PR on 11/12/2023 and 12/12/2023. The results show a price of R\$ 234,82 for a 'CONVENCIONAL INTERMUNICIPAL' ticket with 'Bilhete Eletrônico'.

5. DA MODALIDADE – INEXIGIBILIDADE

Com fulcro no Artigo 25, inc. II, c/c art. 13, inc. VI, da Lei nº 8.666/93, inexigibilidade de licitação.

0020003



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; ”

A empresa "Expresso Princesa dos Campos" é a única empresa de transporte coletivo que explora a rota entre os Municípios de Planalto e Curitiba, como origem e destino, e vice-versa, conforme declaração de exclusividade emitida pelo Departamento de Estrada e Rodagem – DER em anexo a este Termo de Referência.

6. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO

Item	Objeto	Quant.	Unid.	Preço unitário	Preço total
01	Passagens saída Planalto - PR com destino a Curitiba - PR	400	UN	R\$227,71	R\$91.084,00
	Passagens saída Curitiba - PR com destino a Planalto - PR	400	UN	R\$234,82	R\$93.928,00
				Total	R\$185.012,00

Valor total da contratação: R\$185.012,00 (Cento e oitenta e cinco mil e doze reais).

7. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1. A empresa Expresso Princesa dos Campos S.A deverá prestar o serviço conforme a solicitação de demanda do Município de Planalto. As pessoas que irão utilizar este serviço serão autorizadas através de formulário/requerimento fornecido pela Secretaria

000004



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Administração ou Secretaria Municipal de Assistência Social.

7.2. No requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- 1 – Identificação do passageiro;
- 2 – Número do RG do passageiro;
- 3 – Data da viagem;
- 4 – Motivação da viagem;
- 5 - Assinatura do passageiro;
- 6 – Assinatura do Secretário(a) responsável;

7.3. Recebido o formulário/requerimento, por meio físico ou eletrônico, a empresa Expresso Princesa dos Campos S.A emitirá o bilhete de passagem em nome do passageiro;

7.4. A empresa Expresso Princesa dos Campos S.A manterá cópia do formulário/requerimento emitido pela Secretaria solicitante e cópia do bilhete de passagem, para fins de emissão de nota fiscal e encaminhamento da documentação para liquidação da despesa.

7.5. A Contratada deverá oferecer o serviço de transporte coletivo nos 07 (sete) dias da semana, com embarque no período noturno na origem, com chegada no destino prevista no início da manhã do dia seguinte, tendo como referência para embarque e desembarque de passageiros a Rodoviária de ambos os municípios (Planalto/Curitiba) e ou (Curitiba/ Planalto);

7.6. A CONTRATADA deve negar o fornecimento do objeto e a prestação dos serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 7.2.

7.7. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos dar-se-ão até 30 (trinta) dias subsequente a prestação do serviço, e mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) e devidamente acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributo Municipal.

8.2. A Contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº

000005



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato celebrado entre o Município de Planalto, que será denominada de CONTRATANTE, e a licitante vencedora que será denominada de CONTRATADA, a qual observará todas as normas legais e regulamentares.

9.2. Após a homologação, a licitante vencedora será convocada por escrito para, no prazo de 05(cinco) dias úteis, assinar o Contrato na forma da minuta.

9.2.1 Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

9.3. É vedada a subcontratação total ou parcial do Contrato.

10. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO CONTRATO

10.1. - O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado e avaliado pelo Secretário Municipal de Administração desta municipalidade, Marcelo Felipe Schmitt, que assumirá a função de fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da lei n.º 8666/93.

10.2. - A gestão do Contrato será realizada pela servidora Carla Fatima Mombach Sturm, designada conforme Portaria n.º 106/2022.

Planalto – PR, 11 de Dezembro de 2023.

Marcelo Felipe Schmitt

Secretário Municipal de Administração

Angela Regina Garcia Caneppe

Secretária Municipal de Saúde

3

005006

1950
1951
1952
1953
1954
1955
1956
1957
1958
1959
1960



000000



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Lizandra C. Boni

Lizandra Cristina Boni

Secretária Municipal de Assistência Social

Luiz C. Boni

Luiz Carlos Boni

Prefeito Municipal

000007

100000

ORÇAMENTO DE PREÇOS

À
Município de Planalto
Departamento de Licitações

1 IDENTIFICAÇÃO

Razão Social: Expresso Princesa dos Campos S.A
CNPJ: 80.227.796/0001-59 **Inscrição Estadual:** 20104360-39
Representante Legal: Alexandre Gulin
Cargo: Diretor Vice-Presidente
FONE: (42) 3220-3609.


2 VALORES:

ITEM	PREÇOS	QTDE.	TOTAL
Passagens Planalto/PR x Curitiba/PR	RS 227,71	400	RS 91.084,00
Passagens Curitiba/PR x Planalto/PR	RS 234,82	400	RS 93.928,00

Obs.: Valores sujeitos à alteração conforme autorização prévia do Órgão Regulador – DER/PR.

No preço cotado já estão inclusos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como despesas com transporte e deslocamentos que venham a incidir sobre a prestação do serviço.

Ponta Grossa, 27 de novembro de 2023.


Expresso Princesa dos Campos S/A



Licitação - Kobs

De: Suzelene Almeida <suzelene.almeida@princesadoscampos.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 29 de novembro de 2023 10:37
Para: Licitação - Kobs
Assunto: RES: contato
Anexos: ORÇAMENTO PLANALTO.pdf

Prioridade: Alta

Bom dia,

Segue orçamento conforme solicitado.

Atenciosamente,

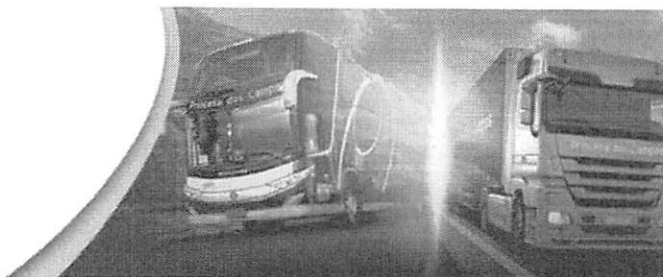
Suzelene L. de Almeida

Analista Comercial
(42) 3220-3609

www.princesadoscampos.com.br



Princesa dos Campos



De: Licitação - Kobs [mailto:licitacao@planalto.pr.gov.br]
Enviada em: quinta-feira, 23 de novembro de 2023 16:47
Para: Suzelene Almeida <suzelene.almeida@princesadoscampos.com.br>
Cc: licitacao@planalto.pr.gov.br
Assunto: RES: contato

Suzelene, boa tarde

voce poderia providenciar cotação dos seguintes itens:

Itinerário	Quantidade
Planalto – PR a Curitiba – PR	400
Curitiba – PR a Planalto – PR	400

Se possível já encaminhar também todas as certidões negativas, bem como declaração de exclusividade para operação neste trecho

Atenciosamente

Ederson A. Kobs

Departamento de Licitações
Planalto - PR

De: Suzelene Almeida [<mailto:suzelene.almeida@princesadosc campos.com.br>]

Enviada em: quinta-feira, 23 de novembro de 2023 16:25

Para: licitacao@planalto.pr.gov.br

Assunto: ENC: contato

Boa tarde, Ederson !

Podemos dar sequência no processo comigo.

Att

De: Luciana Alves de Oliveira

Enviada em: quinta-feira, 23 de novembro de 2023 15:56

Para: Suzelene Almeida <suzelene.almeida@princesadosc campos.com.br>

Cc: licitacao@planalto.pr.gov.br

Assunto: contato

De: Licitação - Kobs [<mailto:licitacao@planalto.pr.gov.br>]

Enviada em: quinta-feira, 23 de novembro de 2023 15:54

Para: Mariana Pereira <Mariana.pereira@princesadosc campos.com.br>

Assunto: contato

Boa tarde

Precisamos realizar um novo contrato de fornecimento de passagens

Poderia me passar um contato de alguém do comercial para providenciar a documentação?

Atenciosamente

Ederson A. Kobs

Departamento de Licitações

Planalto - PR



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIRETORIA DE OPERAÇÕES
COORDENADORIA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COMERCIAL

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO



DECLARAÇÃO
076/2023

Declaramos para fins de Inexigibilidade de Licitação, conforme disposto no artigo 74, inciso I da Lei 14.133/2021, que as ligações abaixo, em ambos os sentidos são atendidas por transporte coletivo rodoviários intermunicipais de passageiros, da seguinte forma:

SERVIÇO RODOVIÁRIO PADRÃO		
ORIGEM	DESTINO	EMPRESA AUTORIZADA A OPERAR
Planalto	Curitiba	OPERADO EXCLUSIVAMENTE PELA EMPRESA: REG 0001 EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A

Curitiba, 01 de dezembro de 2023.

(datado e assinado eletronicamente)

Maria Elizabete das Neves Bozza
Coordenadora de Transporte Rodoviário Comercial

Assinatura Avançada realizada por: **Maria Elizabete Bozza (XXX.057.309-XX)** em 01/12/2023 08:07 Local: DER/DOP/CTRC. Inserido ao protocolo **21.412.510-2** por: **Janaína Cadigla Prestes** em: 01/12/2023 07:48. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **307e0e150acd9e92c341e15109e8820d**.

000011



ePROTOCOLO



Documento: **DeclaracaodeExclusividade07623PlanaltoPr.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Maria Elizabete Bozza (XXX.057.309-XX)** em 01/12/2023 08:07 Local: DER/DOP/CTRC.



Inserido ao protocolo **21.412.510-2** por: **Janaina Cadigia Prestes** em: 01/12/2023 07:48.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
307e0e150acd9e92c341e15109e8820d.

000012

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA VISCONDE DE TAUNAY, 950 - 84051900 - RONDA - PONTA GROSSA - PR		Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Número: 27716 Emissão: 07/11/2023 Autenticidade: 683049397	
	Núm. do RPS: Série do RPS: Tipo do RPS: Emissão RPS:			

SITE AUTENTICIDADE: <https://pontagrossa.oxy.elotech.com.br/iss/autenticar-documento-fiscal>

DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO	
Insc. Municipal: 00064148 CNPJ/CPF: 80.227.796/0001-59 Regime Fiscal: LUCRO REAL Nome/Razão Social: EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A Nome Fantasia: Endereço: AVENIDA ANITA GARIBALDI, 861 - ORFAS Município/UF: PONTA GROSSA-PR CEP: 0 Fone/Fax: (41) 2170-6313 E-Mail: eduardo.ferreira@princesadoscampos.com.br	Insc. Estadual:

DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO	
Insc. Municipal: CNPJ/CPF: 76.208.826/0001-02 Insc. Estadual: Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE CORBÉLIA Endereço: RUA AMOR PERFEITO, 1616 - CENTRO Município/UF: CORBELIA-PR CEP: 85.420-000 Fone/Fax: (45) 3242-8800 E-Mail: fernanda@corbelia.pr.gov.br	

DEFINIÇÃO DO SERVIÇO			
Item da Lista de Serviços da LC nº 116/03: 9999 NÃO PRESTADOR DE SERVIÇOS	CNAE: 4921302		
Competência: 11/2023	Local da Prestação do Serviço: PONTA GROSSA-PR	Situação da NFS-e: EMITIDA	Natureza da Operação: ISENÇÃO

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO
Fatura 007984 Itinerário Qtd. Passagens CURITIBA - PR -> CORBELIA - PR 1 CORBELIA - PR -> CURITIBA - PR 1 "O imposto já foi apurado quando da emissão das passagens" "Nota fiscal emitida para atender a Legislação pertinente a Lei de Responsabilidade Fiscal - L R F" Dados para depósito: Banco do Brasil - Agência 4121-1 Conta 75025-5



ITENS DO SERVIÇO					
Tributável	Descrição do Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Total
SIM	PASSAGEM	1,00	350,26	0,00	350,26

TRIBUTOS INCIDENTES			
Tributo	Alíquota	Valor	Retido
ISSQN	0,00000	0,00000	Não
PIS	0,00000	0,00000	Não
COFINS	0,00000	0,00000	Não
INSS	0,00000	0,00000	Não
IR	2,40000	8,41000	Sim
CSLL	0,00000	0,00000	Não
CPP	0,00000	0,00000	Não
Impostos Federais	0,00000	0,00000	Não
Outras Retenções		0,00000	Não

TOTALIZAÇÃO DO DOCUMENTO FISCAL				
Base de Cálculo do ISSQN:	Valor Total Descontos:	Valor Total das Deduções:	Valor Líquido da NFS-e:	Valor Total da NFS-e:
0,00	0,00	0,00	341,85	350,26

NFS-E Nº 27716	Recebemos de EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A, os serviços constantes nesta documento fiscal eletrônico. DATA: ____/____/____ Assinatura: _____
--------------------------	---

000013

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA /VISCONDE DE TAUNAY, 950 - 84051900 - RONDA - PONTA GROSSA - PR		Nota Fiscal de Serviços Eletrônica	
	Num. do RPS: Série do RPS: Tipo do RPS: Emissão RPS:	Número: 27834 Emissão: 05/12/2023 Autenticidade: 015609240		

SITE AUTENTICIDADE: <https://pontagrossa.oxy.elotech.com.br/iss/autenticar-documento-fiscal>

DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO

Insc. Municipal: 00064148 CNPJ/CPF: 80.227.796/0001-59 Regime Fiscal: LUCRO REAL Nome/Razão Social: EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A Nome Fantasia: Endereço: AVENIDA ANITA GARIBALDI, 861 - ORFAS Município/UF: PONTA GROSSA-PR CEP: 0 Fone/Fax: (41) 2170-6313 E-Mail: eduardo.ferreira@princesadoscampos.com.br	Insc. Estadual:
--	-----------------

DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO

Insc. Municipal: CNPJ/CPF: 12.301.392/0001-08 Insc. Estadual: Nome/Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CANDOI Endereço: AV XV DE NOVEMBRO, 900 - CENTRO Município/UF: CANDOI-PR CEP: 85.140-000 Fone/Fax: E-Mail:
--

DEFINIÇÃO DO SERVIÇO

Item da Lista de Serviços da LC nº 116/03: 9999 NÃO PRESTADOR DE SERVIÇOS	CNAE: 4921302		
Competência: 12/2023	Local da Prestação do Serviço: PONTA GROSSA-PR	Situação da NFS-e: EMITIDA	Natureza da Operação: ISENÇÃO

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

Referente a Fatura nº 008198
 TRES PINHEIROS - PR -> CANTAGALO - PR 1
 CANDOI - PR -> GUARAPUAVA - PR 9
 CANDOI - PR -> PATO BRANCO - PR 1
 GUARAPUAVA - PR -> PONTA GROSSA - PR 4
 CANDOI - PR -> TRES PINHEIROS - PR 1
 "O imposto já foi apurado quando da emissão das passagens"
 "Nota fiscal emitida para atender a Legislação pertinente a Lei de Responsabilidade Fiscal - L R F"
 Dados para depósito: Banco do Brasil - Agência 4121-1 Conta 75025-5

Tributável	Descrição do Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Total
SIM	PASSAGEM	1,00	617,08	0,00	617,08

TRIBUTOS INCIDENTES

Tributo	Aliquota	Valor	Retido
ISSQN	0,00000	0,00000	Não
PIS	0,00000	0,00000	Não
COFINS	0,00000	0,00000	Não
INSS	0,00000	0,00000	Não
IR	2,40000	14,81000	Sim
CSLL	0,00000	0,00000	Não
CPP	0,00000	0,00000	Não
Impostos Federais	0,00000	0,00000	Não
Outras Retenções		0,00000	Não

TOTALIZAÇÃO DO DOCUMENTO FISCAL

Base de Cálculo do ISSQN:	Valor Total Descontos:	Valor Total das Deduções:	Valor Líquido da NFS-e:	Valor Total da NFS-e:
0,00	0,00	0,00	602,27	617,08

NFS-E Nº 27834	Recebemos de EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A, os serviços constantes nesta documento fiscal eletrônico. DATA: ____/____/____ Assinatura: _____
--------------------------	---

000014

EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A

CNPJ MF Nº 80 227 796 / 0001 – 59

NIRE Nº41300008256

**ATA DA CENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA QUARTA
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2023**

FLS.01

01. FORMA: Lavrada nos termos do parágrafo primeiro do art. 130, da Lei 6.404/76.

02. DATA/HORA E LOCAL: Aos 27 dias do mês de março de 2023, às 10:30 horas, na Sala de Reuniões da Matriz, localizada à Avenida Anita Garibaldi nº 861, Bairro Órfãs, em Ponta Grossa - PR.

03. PUBLICAÇÕES: Dispensadas, de acordo com o disposto no art. 124, parágrafo quarto, da Lei 6.404/76.

04. PRESENÇA: Acionistas representando 100%(cem por cento) do capital social, conforme se verifica do Livro de Presença de Acionistas.

05. COMPOSIÇÃO DA MESA: ALEXANDRE GULIN, Presidente da Mesa e ALEXANDRE RADTKE, Secretário.

06. ORDEM DO DIA:

a) Comunicação, apreciação e votação sobre o desligamento do Diretor Presidente;

07. DELIBERAÇÕES:

Dando início aos trabalhos referente o assunto constante da letra "a", da Ordem do Dia da Carta Convite, disse o Presidente da Mesa estar de posse dos documentos referente ao desligamento do Cargo de Diretor Presidente exercido pelo Sr. GILSON VITORIANO BARRETO, os quais foram debatidos por todos e submetidos à apreciação da assembleia que aceitou, dizendo o senhor presidente da mesa que com este desligamento, necessário se faz uma consulta aos presentes para preenchimento deste cargo. Após breve debate e conforme sugestões, ficou determinado deixar o Cargo de Diretor Presidente VAGO, até nova deliberação. Submetido o assunto a discussão e votação foi o mesmo, aprovado por unanimidade. Desta forma o Sr. Presidente da mesa declarou vago o cargo de Diretor Presidente e disse ainda que necessário seria reproduzir a Diretoria do Biênio (em curso) 2022/2023, que fica assim constituída: DIRETOR PRESIDENTE: VAGO; DIRETOR VICE-PRESIDENTE Sr. ALEXANDRE GULIN, brasileiro, natural de Curitiba estado do Paraná, nascido em 28/12/1970, casado em regime de separação total de bens, Administrador de Empresas, portador da Carteira de Identidade Civil nº 4.432.216-1/SSP-PR., inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 806.088.099-34, residente e domiciliado à Rua Saldanha Marinho, nº 1.600, Apto. 41, Torre Valência, Campina do Siqueira, em Curitiba, PR. CEP: 80.730-275 e DIRETOR

000015

EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A

CNPJ MF Nº 80 227 796 / 0001 – 59

NIRE Nº41300008256

**ATA DA CENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA QUARTA
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2023**

FLS.02

VICE-PRESIDENTE DA CONTROLADORIA Sr. **ALEXANDRE RADTKE**, brasileiro, natural do Rio de Janeiro estado Rio de Janeiro, nascido em 02/07/1952, casado em regime de comunhão universal de bens, advogado, portador da Cédula de Identidade Civil nº 586.023-7/SSP-PR., inscrito junto ao Cadastro de pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 028.104.849-53, residente e domiciliado à Rua Dr. Manoel Pedro, 807, bairro Cabral, em Curitiba, PR., CEP nº 80.035.030. Submetida a matéria a apreciação dos acionistas foi a mesma aprovada por unanimidade na forma proposta.

08. QUORUM DELIBERATIVO: Todas as deliberações foram aprovadas pela unanimidade dos presentes.

09. ENCERRAMENTO: Foram suspensos os trabalhos até a lavratura da presente, que lida e achada conforme foi por todos assinada.

10. ACIONISTAS PRESENTES: PRINCECAMPOS PARTICIPAÇÕES S/A
(Alexandre Gulin e Alexandre Radtke – Diretores)

11. CERTIDÃO: Certifico que a presente ata é cópia fiel da ata lavrada no livro de Registro de Atas de Assembleias da companhia.

Ponta Grossa/PR, 27 de março de 2023.

ALEXANDRE GULIN
Presidente da Mesa

ALEXANDRE RADTKE
Secretário

000016



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS SA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02810484953	ALEXANDRE RADTKE
80608809934	ALEXANDRE GULIN




CERTIFICO O REGISTRO EM 28/03/2023 10:47 SOB Nº 20232139580.
PROTOCOLO: 232139580 DE 27/03/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12304152654. CNPJ DA SEDE: 80227796000159.
NIRE: 41300008256. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 27/03/2023.
EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS SA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

000017

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 80.227.796/0001-59 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/09/1966
NOME EMPRESARIAL EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS SA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.22-1-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal 49.21-3-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana 49.22-1-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual 49.22-1-03 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 49.29-9-99 - Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 52.50-8-03 - Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo 53.20-2-02 - Serviços de entrega rápida 79.11-2-00 - Agências de viagens		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada		
LOGRADOURO AV ANITA GARIBALDI	NÚMERO 861	COMPLEMENTO *****
CEP 84.015-050	BAIRRO/DISTRITO ORFAS	MUNICÍPIO PONTA GROSSA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO EDUARDO.FERREIRA@PRINCESADOSCAMPOS.COM.BR	TELEFONE (42) 3220-3500/ (42) 3220-3516	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/10/2023 às 14:08:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS SA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 80.227.796/0001-59
Certidão n°: 57242884/2023
Expedição: 17/10/2023, às 08:19:01
Validade: 14/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS SA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **80.227.796/0001-59**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Positiva
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
com Efeitos de Negativa
(Art. 206 do CTN)
Nº 031583073-84

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 80.227.796/0001-59
Nome: EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS SA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com exigibilidade suspensa por outras ações, autos: 0035-35.1997.8.16.0004 (1646/1997) CERTIDÃO 3721/2023 DA SECRETARIA UNIFICADA DAS VARAS DA FAZENDA PUBLICA FORO CENTRAL DO TJ PR.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

Válida até 05/12/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Certidão emitida com autorização do funcionário que a subscreve.

Agência da Receita de Ponta Grossa, 06/09/2023


EVERSON VALMIR CECCATO

Página 1 de 1
Emitido via Receita/PR (06/09/2023 09:44:58) por EVERSON VALMIR CECCATO

06/09/2023, 09:56

Inserido ao protocolo 20.998.419-9 por: Everson Valmir Ceccato em: 06/09/2023 09:56. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: a0421998c8f9e64427ae4255b6f27bea.

000020

**ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PONTA GROSSA**

OFICIO DISTRIBUIDOR
Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas
PONTA GROSSA/PR - 84035310

TITULAR
ROSANA WAGNER
JURAMENTADOS
MUALMERI JANOSKI
NATHALIA LAIS WAGNER EMILIO

Certidão Negativa

Para fins gerais

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de Ações de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e HOMOLOGAÇÃO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS SA - MATRIZ - CNPJ 80.227.796/0001-59
EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS SA - FILIAL - CNPJ 80.227.796/0004-00
EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS SA - FILIAL - CNPJ 80.227.796/0014-73
EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS SA - FILIAL - CNPJ 80.227.796/0039-21
EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS SA - FILIAL - CNPJ 80.227.796/0053-80
EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS SA - FILIAL - CNPJ 80.227.796/0054-60
EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS SA - FILIAL - CNPJ 80.227.796/0055-41
EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS SA - FILIAL - CNPJ 80.227.796/0058-94

no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.

PONTA GROSSA/PR, 17 de Novembro de 2023, 09:37:13

ROSANA
WAGNER:639109699
68

Assinado de forma digital por
ROSANA WAGNER:63910969968
Dados: 2023.11.17 12:19:30
-03'00'



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 80.227.796/0001-59
Razão Social: EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS SA
Endereço: AV ANITA GARIBALDI 861 / ORFAS / PONTA GROSSA / PR / 84015-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/11/2023 a 17/12/2023

Certificação Número: 2023111800353071145279

Informação obtida em 20/11/2023 10:04:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão Negativa de Débitos

Certidão Nº: 130136 / 2023

Código de Autenticidade: C7FFF015EA90FA2BF3B0F37DD141E736

IDENTIFICAÇÃO CONTRIBUINTE

CGCM: 656778

CNPJ/CPF: 80.227.796/0001-59

Nome: EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS SA

Endereço: ,

Bairro:

Complemento:

Município: / **CEP:**

IDENTIFICAÇÃO REQUERENTE

Nome: EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A

Finalidade: LICITAÇÃO

PROTOCOLO: /

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certificamos, a requerimento da parte interessada, que para o contribuinte global acima identificado, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** em aberto referente aos cadastros imobiliários e mobiliários.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

PONTA GROSSA, 03 de novembro de 2023

ATENÇÃO: ESTA CERTIDÃO FOI EMITIDA VIA INTERNET.

Para verificar a **AUTENTICIDADE** deste documento acesse www.tributos.pontagrossa.pr.gov.br e utilize a opção **AUTENTICAR DOCUMENTOS**. Utilize o código de autenticidade informado acima. (diferencia letras maiúsculas e minúsculas).

ESTE DOCUMENTO TEM A VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE SUA EMISSÃO.

000023



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS SA**
CNPJ: **80.227.796/0001-59**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:31:36 do dia 13/09/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/03/2024.

Código de controle da certidão: **331E.C0EB.BED8.2EDD**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.

000024



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto-PR, 12 de Dezembro de 2023.

DE: Luiz Carlos Boni – Prefeito Municipal

Preliminarmente para a autorização solicitada para a contratação de empresa objetivando a aquisição de passagens rodoviárias intermunicipais (Planalto x Curitiba, Curitiba x Planalto), visando atender a demanda das Secretarias Municipais de Planalto-PR., encaminhamos:

- PARA:** Secretaria de Finanças;
- à fins de indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;
- PARA:** Departamento de Materiais e Compras;
- à fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação;
- PARA:** Departamento Jurídico;
- à fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,

Luiz C. Boni

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

000025



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

Planalto-PR, 18 de dezembro de 2023.

DE: Secretaria de Finanças – Contador

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação visando a contratação de empresa objetivando a aquisição de passagens rodoviárias intermunicipais (Planalto x Curitiba, Curitiba x Planalto), visando atender a demanda das Secretarias Municipais de Planalto-PR, expedido por Vossa Excelência na data de 18 de dezembro de 2023, com fulcro nos artigos 212 e 216, § 6º da Constituição Federal de 1988, vimos por meio deste informar que a despesa decorrente do referido processo observadas as características e demais condições, especificações, valores e quantidades, definidas no edital e seus anexos, não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde, conforme pedido exarado pelos Secretário de Administração, Marcelo Felipe Schmitt, Secretária Municipal de Saúde, Angela Regina Garcia Caneppe e Secretária Municipal de Assistência Social, Lizandra Cristina Boni, no valor total de **Valor total da contratação: R\$185.012,00 (Cento e oitenta e cinco mil e doze reais)**. Sendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00250	02.103.04.122.0402.2007	3.3.90.33.00.00.00000
02380	10.142.08.243.0801.2023	3.3.90.33.00.00.00000
02600	10.144.08.241.0801.2021	3.3.90.33.00.00.00000
02660	10.144.08.244.0801.1025	3.3.90.33.00.00.00000
02750	10.144.08.244.0801.2024	3.3.90.33.00.00.00000
01980	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.33.00.00.00000
02330	09.126.10.331.1001.2032	3.3.90.33.00.00.00000

Cordialmente,

JONES ROBERTO KINNER

CONTADOR - C.I. RG Nº 3.654.820-7

– PR

ENSON ELEMAR SCHABO
Secretário de Finanças

000026



Prefeitura Municipal de Planalto - 2023

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 18/12/2023

Equipfeno

Página 1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
D9 - Secretaria de Saúde	40.700,00	15.700,00	485,50	15.214,50
126 - Fundo Municipal de Saúde	40.700,00	15.700,00	485,50	15.214,50
10.301.1001.2027 - Gerenciamento e Qualificação da Atenção Primária em Saúde	35.200,00	10.200,00	485,50	9.714,50
3.3.90.33.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO				
01980 E 00000 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres)	29.700,00	4.700,00	0,00	4.700,00
01990 E 00303 0303/01/02/00/00 - Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	5.500,00	5.500,00	485,50	5.014,50
10.331.1001.2032 - Fortalecimento da Gestão do Trabalho e da Educação Permanente em Saúde	5.500,00	5.500,00	0,00	5.500,00
3.3.90.33.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO				
02330 E 00303 0303/01/02/00/00 - Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	5.500,00	5.500,00	0,00	5.500,00
Total Geral	40.700,00	15.700,00	485,50	15.214,50

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 18/12/2023

Órgão entre: 09 e 09

Natureza de despesa entre: 3.3.90.33.00.00 e 3.3.90.33.00.00

000027



Prefeitura Municipal de Planalto - 2023

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 18/12/2023

Equilíbrio

Página 1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
02. Secretaria de Administração	5.500,00	25.500,00	19.995,89	5.504,11
103. Departamento de Administração Geral	5.500,00	25.500,00	19.995,89	5.504,11
04.122.0402.2007 Atividade do Departamento de Administração Geral	5.500,00	25.500,00	19.995,89	5.504,11
3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO				
00250 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	5.500,00	25.500,00	19.995,89	5.504,11
Total Geral	5.500,00	25.500,00	19.995,89	5.504,11

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 18/12/2023

Órgão entre: 02 e 02

Natureza de despesa entre: 3.3.90.33.00.00 e 3.3.90.33.00.00

000028



Prefeitura Municipal de Planalto - 2023

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 18/12/2023

Equipleno

Página 1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
10 Secretaria de Assistência social	119.500,00	110.500,00	43.544,03	66.955,97
142 Fundo Munc.dos Direitos da Criança e do Adolescente	10.000,00	1.000,00	781,36	218,64
08.243.0801.2023 Assistência a Criança e ao Adolescente	10.000,00	1.000,00	781,36	218,64
3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO				
02380 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00	1.000,00	781,36	218,64
144 GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	109.500,00	109.500,00	42.762,67	66.737,33
08.241.0801.2021 Assistência ao Idoso	11.000,00	11.000,00	0,00	11.000,00
3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO				
02600 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	11.000,00	11.000,00	0,00	11.000,00
08.244.0801.1025 Assistência a Famílias em Situação de Vulnerabilidade Social	60.000,00	60.000,00	28.346,80	31.653,20
3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO				
02660 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	60.000,00	60.000,00	28.346,80	31.653,20
08.244.0801.2024 Gerenciamento da Secretária de Assistência Social e CRAS	38.500,00	38.500,00	14.415,87	24.084,13
3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO				
02750 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	38.500,00	38.500,00	14.415,87	24.084,13
Total Geral	119.500,00	110.500,00	43.544,03	66.955,97

Crítérios de seleção:

Data do cálculo: 18/12/2023

Órgão entre: 10 e 10

Natureza de despesa entre: 3.3.90.33.00.00 e 3.3.90.33.00.00

620000



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MINUTA DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº/2023 PROCESSO Nº /2023

Conforme solicitações e parecer jurídico, optou-se pela inexigibilidade de licitação na forma do art. 25, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores à despesa abaixo especificada.

OBJETO - Contratação de empresa objetivando a aquisição de passagens rodoviárias intermunicipais (Planalto x Curitiba, Curitiba x Planalto), visando atender a demanda das Secretarias Municipais de Planalto-PR. Conforme abaixo segue:

Item	Objeto	Quant.	Unid.	Preço unitário	Preço total
01	Passagens saída Planalto - PR com destino a Curitiba - PR	400	UN	R\$227,71	R\$91.084,00
	Passagens saída Curitiba - PR com destino a Planalto - PR	400	UN	R\$234,82	R\$93.928,00
				Total	R\$185.012,00

EMPRESA: EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S.A
CNPJ Nº 80.227.796/0001-59

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos financeiros próprios do Município de Planalto, Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00250	02.103.04.122.0402.2007	3.3.90.33.00.00.00000
02380	10.142.08.243.0801.2023	3.3.90.33.00.00.00000
02600	10.144.08.241.0801.2021	3.3.90.33.00.00.00000
02660	10.144.08.244.0801.1025	3.3.90.33.00.00.00000
02750	10.144.08.244.0801.2024	3.3.90.33.00.00.00000
01980	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.33.00.00.00000
02330	09.126.10.331.1001.2032	3.3.90.33.00.00.00000

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos pertinentes ao objeto serão efetuados em até 30 (trinta) dias após apresentação da respectiva nota fiscal.

000030

3



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO: A vigência será de 12(doze) meses contados a partir da assinatura do Contrato.

EXECUÇÃO: A execução será realizada conforme a demanda e solicitação emitida pelas Secretarias municipais de Planalto-PR.

VALOR TOTAL: R\$185.012,00 (Cento e oitenta e cinco mil e doze reais)

Planalto-PRde Dezembro de 2023.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

000031

3



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. .../2023 INEXIGIBILIDADE Nº ---/2023

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LUIZ CARLOS BONI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20.

CONTRATADA:, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º, com sede à, N.º, na Cidade de, neste ato representado pelo Administrador(a) o Sr(a)., brasileiro(a), comerciante, portador(a) do RG n.º, e do CPF sob n.º, residente e domiciliado(a), na Cidade de

....., pelas partes contratantes, fica acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, assim como pelas condições do Edital de INEXIGIBILIDADE Nº ---/2023 pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresa objetivando a aquisição de passagens rodoviárias intermunicipais (Planalto x Curitiba, Curitiba x Planalto), visando atender a demanda das Secretarias Municipais de Planalto-PR. Conforme abaixo segue:

Item	Objeto	Quant.	Unid.	Preço unitário	Preço total
01	Passagens saída Planalto - PR com destino a Curitiba - PR	400	UN	R\$227,71	R\$91.084,00
	Passagens saída Curitiba - PR com destino a Planalto - PR	400	UN	R\$234,82	R\$93.928,00
				Total	R\$185.012,00

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO.

Parágrafo Primeiro - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital INEXIGIBILIDADE Nº. ---/2023, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

3 000032



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Parágrafo Único - Pela integral e satisfatória compra dos objetos indicados na Cláusula Primeira a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA valor total de R\$ (.....) daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL"

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro- Os pagamentos pertinentes a presente licitação dar-se-ão até 30 (trinta) dias e mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) e devidamente acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributo Municipal.

Parágrafo Segundo - A Nota Fiscal de faturamento preenchida sem rasuras, com a descrição completa, devidamente certificada pelo responsável da Secretaria Municipal solicitante, comprovando que o objeto foi executado em conformidade com as condições estabelecidas no Edital, Anexos e Cronograma:

- a) Descrição da prestação de serviços conforme objeto licitado;
- b) Número do processo licitatório.
- c) Número do Contrato.

Parágrafo Terceiro- A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes o objeto do presente edital, em função de alterações na legislação pertinente.

Parágrafo Quarto - Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

Parágrafo Quinto - O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da **Pessoa Jurídica contratada**, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, no prazo definido no Termo de Inexigibilidade.

Parágrafo Sexto - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

Parágrafo Sétimo - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo Oitavo - A Contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE e da CONTRATADA o adimplemento total do presente Contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar de acordo as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos.
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- d) Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição, na forma do contrato;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- e) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- f) Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A empresa Expresso Princesa dos Campos S.A deverá prestar o serviço conforme a solicitação de demanda do Município de Planalto. As pessoas que irão utilizar este serviço serão autorizadas através de formulário/requerimento fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Administração ou Secretaria Municipal de Assistência Social.
- b) No requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:
 - 1 – Identificação do passageiro;
 - 2 – Número do RG do passageiro;
 - 3 – Data da viagem;
 - 4 – Motivação da viagem;
 - 5 - Assinatura do passageiro;
 - 6 – Assinatura do Secretário(a) responsável;
- c) Recebido o formulário/requerimento, por meio físico ou eletrônico, a empresa Expresso Princesa dos Campos S.A emitirá o bilhete de passagem em nome do passageiro;
- d) A empresa Expresso Princesa dos Campos S.A manterá cópia do formulário/requerimento emitido pela Secretaria solicitante e cópia do bilhete de passagem, para fins de emissão de nota fiscal e encaminhamento da documentação para liquidação da despesa.
- e) A Contratada deverá oferecer o serviço de transporte coletivo nos 07 (sete) dias da semana, com embarque no período noturno na origem, com chegada no destino prevista no início da manhã do dia seguinte, tendo como referência para embarque e desembarque de passageiros a Rodoviária de ambos os municípios (Planalto/Curitiba) e ou (Curitiba/ Planalto);

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Parágrafo Primeiro - Para cobertura das despesas decorrentes desta licitação serão utilizados recursos financeiros oriundos do Município de Planalto. Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00250	02.103.04.122.0402.2007	3.3.90.33.00.00.00000
02380	10.142.08.243.0801.2023	3.3.90.33.00.00.00000
02600	10.144.08.241.0801.2021	3.3.90.33.00.00.00000

3

000034



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

02660	10.144.08.244.0801.1025	3.3.90.33.00.00.00000
02750	10.144.08.244.0801.2024	3.3.90.33.00.00.00000
01980	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.33.00.00.00000
02330	09.126.10.331.1001.2032	3.3.90.33.00.00.00000

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLENCIA DO CONTRATO – FASE CONTRATUAL

Parágrafo primeiro - Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

Parágrafo segundo - A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Conta do Estado do Paraná, a licitante que:
 1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
 2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
 3. Apresentar documentação falsa;
 4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 5. Não mantiver a proposta;
 6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 7. Comportar-se de modo inidôneo;
 8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo terceiro - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) Ocorrendo atraso, ou não realização da entrega do objeto conforme contratado, injustificado o atraso, a Contratada incidirá em multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor total percebido pela Contratada, por dia de atraso na entrega.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da ata de sua convocação;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;

3

0000⁴35



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- d) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do objeto;
- e) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento do objeto em atraso por cada dia subsequente ao trigésimo;
- f) 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração à qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- g) 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;

Parágrafo quarto - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

- 1) ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou Detentor da Ata, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.
- 2) constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 3) a multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente a Ata de Registro de Preços e aplique as demais sanções previstas na lei.
- 4) serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas.
- 5) serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

CLÁUSULA NONA – PRAZOS

Parágrafo Primeiro - O prazo de vigência e validade do presente Contrato é de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

Parágrafo Primeiro – O preço do objeto constante neste contrato, caracterizando o valor unitário do objeto são **FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS**, salvo por fator superveniente que caracterize a situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei Federal 8666/03.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CONTRATADA, esta deverá comprovar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do

3 000036⁵



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

fornecimento, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da composição da proposta e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Planalto, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

Parágrafo Quarto - Fica facultado ao Município de Planalto realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Planalto

Parágrafo Sexto - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços acordados no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: Ficarão o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;
- d) não entrega do objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- h) dissolução de Sociedade;
- i) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- j) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- k) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

3 000037



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COMUNICAÇÃO

Parágrafo Único - As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de carta registrada, ou protocoladas na Prefeitura Municipal de Planalto, Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, CEP: 85.750-000 – Planalto, Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Único - Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I – **Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou execução de contrato;

II – **Prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;

III – **Prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

IV – **Prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V – **Prática obstrutiva:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes dos organismos financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração das alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral e promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema/PR, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja. E

3 000038⁷



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Planalto – PR, ____de ____de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....

.....

3 000039⁸



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

DECLARAÇÃO

Seguindo orientações da Controladoria Interna, foi realizada adequação do descritivo dos objetos do presente processo de Inexigibilidade de Licitação tendo em vista a aquisição de passagens rodoviárias intermunicipais (Planalto/PR x Curitiba/PR e Curitiba/PR x Planalto/PR) para atender a demanda das Secretarias Municipais deste Município de Planalto.

Também, foi realizada negociação com a empresa Expresso Princesa dos Campos S.A, buscando desconto no valor das passagens. A mesma apresentou nova proposta de valor que segue em anexo a esta declaração.

Segue encartado ao processo:

- 1 – Proposta de valor apresentada pela Expresso Princesa dos Campos S.A;
- 2 – Minuta do Termo de Inexigibilidade atualizada;
- 3 – Minuta de Contrato atualizado;

Planalto PR., 26 de Dezembro de 2023.

Fernanda Scherer Marzec

Membro da Comissão Permanente de Licitação

000040

Licitação Planalto - Fernanda

De: Suzelene Almeida <suzelene.almeida@princesadosc campos.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 22 de dezembro de 2023 09:52
Para: Ederson Kobs; licitacao@planalto.pr.gov.br; Jessica dos Santos Carvalho
Assunto: RES: Contrato município de Planalto

Bom dia, tudo bem ?

Conseguimos os valores abaixo:

Passagem de ônibus executivo – Trecho: Rodoviária Planalto-Pr. a Rodoviária Curitiba-Pr.	R\$ 125,34
Passagem de ônibus executivo – Trecho: Rodoviária Curitiba-Pr. a Rodoviária Planalto-Pr.	R\$132,45

Atenciosamente,

Suzelene L. de Almeida

Analista Comercial
(42) 3220-3609

www.princesadosc campos.com.br



Princesa dos Campos



De: Ederson Kobs [mailto:edersonkobs@gmail.com]

Enviada em: sexta-feira, 22 de dezembro de 2023 09:40

Para: Suzelene Almeida <suzelene.almeida@princesadosc campos.com.br>; licitacao@planalto.pr.gov.br; Jessica dos Santos Carvalho <jessica.carvalho@princesadosc campos.com.br>

Assunto: Contrato município de Planalto

Suzelene, bom dia

Gostaríamos de verificar a possibilidade de desconto no valor tabelado das passagens. É possível?

Atenciosamente

Ederson A. Kobs

Departamento de TI
Município de Planalto - PR



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MINUTA DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°/2023 PROCESSO N° /2023

Conforme solicitações e parecer jurídico, optou-se pela inexigibilidade de licitação na forma do art. 25, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores à despesa abaixo especificada.

OBJETO - Contratação de empresa objetivando a aquisição de passagens rodoviárias intermunicipais (Planalto x Curitiba, Curitiba x Planalto), visando atender a demanda das Secretarias Municipais de Planalto-PR. Conforme abaixo segue:

Item	Objeto	Quant.	Unid.	Preço unitário	Preço total
01	Passagem de ônibus convencional-saída Planalto - PR com destino a Curitiba - PR - Ônibus convencional, com aproximadamente 46 lugares, ar condicionado e banheiro.	400	UN	R\$125,34	R\$50.136,00
	Passagem de ônibus convencional - saída Curitiba - PR com destino a Planalto - PR - Ônibus convencional, com aproximadamente 46 lugares, ar condicionado e banheiro.	400	UN	R\$132,45	R\$52.980,00
				Total	R\$103.116,00

EMPRESA: EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S.A
CNPJ N° 80.227.796/0001-59

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos financeiros próprios do Município de Planalto, Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00250	02.103.04.122.0402.2007	3.3.90.33.00.00.00000
02380	10.142.08.243.0801.2023	3.3.90.33.00.00.00000
02600	10.144.08.241.0801.2021	3.3.90.33.00.00.00000

3

000042



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

02660	10.144.08.244.0801.1025	3.3.90.33.00.00.00000
02750	10.144.08.244.0801.2024	3.3.90.33.00.00.00000
01980	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.33.00.00.00000
02330	09.126.10.331.1001.2032	3.3.90.33.00.00.00000

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos pertinentes ao objeto serão efetuados em até 30 (trinta) dias após apresentação da respectiva nota fiscal.

PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO: A vigência será de 12(doze) meses contados a partir da assinatura do Contrato.

EXECUÇÃO: A execução será realizada conforme a demanda e solicitação emitida pelas Secretarias municipais de Planalto-PR.

VALOR TOTAL: R\$103.116,00 (Cento e três mil cento e dezesseis reais)

Planalto-PRde Dezembro de 2023.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

3

000043



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. .../2023 INEXIGIBILIDADE Nº ---/2023

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LUIZ CARLOS BONI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20.

CONTRATADA:, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º, com sede à, N.º, na Cidade de, neste ato representado pelo Administrador(a) o Sr(a)., brasileiro(a), comerciante, portador(a) do RG n.º, e do CPF sob n.º, residente e domiciliado(a), na Cidade de

pelas partes contratantes, fica acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, assim como pelas condições do Edital de INEXIGIBILIDADE Nº ---/2023 pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresa objetivando a aquisição de passagens rodoviárias intermunicipais (Planalto x Curitiba, Curitiba x Planalto), visando atender a demanda das Secretarias Municipais de Planalto-PR. Conforme abaixo segue:

Item	Objeto	Quant.	Unid.	Preço unitário	Preço total
01	Passagens saída Planalto - PR com destino a Curitiba - PR - Ônibus convencional, com aproximadamente 46 lugares, ar condicionado e banheiro.	400	UN	R\$125,34	R\$50.136,00
	Passagens saída Curitiba - PR com destino a Planalto - PR - Ônibus convencional, com aproximadamente 46 lugares, ar condicionado e banheiro.	400	UN	R\$132,45	R\$52.980,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

				Total	R\$103.116,00
--	--	--	--	--------------	----------------------

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO.

Parágrafo Primeiro - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital INEXIGIBILIDADE Nº. ---/2023, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Parágrafo Único - Pela integral e satisfatória compra dos objetos indicados na Cláusula Primeira a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA valor total de R\$ (.....) daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL"

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro- Os pagamentos pertinentes a presente licitação dar-se-ão até 30 (trinta) dias e mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) e devidamente acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributo Municipal.

Parágrafo Segundo - A Nota Fiscal de faturamento preenchida sem rasuras, com a descrição completa, devidamente certificada pelo responsável da Secretaria Municipal solicitante, comprovando que o objeto foi executado em conformidade com as condições estabelecidas no Edital, Anexos e Cronograma:

- a) Descrição da prestação de serviços conforme objeto licitado;
- b) Número do processo licitatório.
- c) Número do Contrato.

Parágrafo Terceiro- A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes o objeto do presente edital, em função de alterações na legislação pertinente.

Parágrafo Quarto - Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

Parágrafo Quinto - O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da **Pessoa Jurídica contratada**, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, no prazo definido no Termo de Inexigibilidade.

Parágrafo Sexto - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

Parágrafo Sétimo - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo Oitavo - A Contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE e da CONTRATADA o adimplemento total do presente Contrato.

3

000045



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar de acordo as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos.
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- d) Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição, na forma do contrato;
- e) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- f) Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A empresa Expresso Princesa dos Campos S.A deverá prestar o serviço conforme a solicitação de demanda do Município de Planalto. As pessoas que irão utilizar este serviço serão autorizadas através de formulário/requerimento fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Administração ou Secretaria Municipal de Assistência Social.
- b) No requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:
 - 1 – Identificação do passageiro;
 - 2 – Número do RG do passageiro;
 - 3 – Data da viagem;
 - 4 – Motivação da viagem;
 - 5 - Assinatura do passageiro;
 - 6 – Assinatura do Secretário(a) responsável;
- c) Recebido o formulário/requerimento, por meio físico ou eletrônico, a empresa Expresso Princesa dos Campos S.A emitirá o bilhete de passagem em nome do passageiro;
- d) A empresa Expresso Princesa dos Campos S.A manterá cópia do formulário/requerimento emitido pela Secretaria solicitante e cópia do bilhete de passagem, para fins de emissão de nota fiscal e encaminhamento da documentação para liquidação da despesa.
- e) A Contratada deverá oferecer o serviço de transporte coletivo nos 07 (sete) dias da semana, com embarque no período noturno na origem, com chegada no destino prevista no início da manhã do dia seguinte, tendo como referência para embarque e desembarque de passageiros a Rodoviária de ambos os municípios (Planalto/Curitiba) e ou (Curitiba/ Planalto);

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Parágrafo Primeiro - Para cobertura das despesas decorrentes desta licitação serão utilizados recursos financeiros oriundos do Município de Planalto. Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

3 000046



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00250	02.103.04.122.0402.2007	3.3.90.33.00.00.00000
02380	10.142.08.243.0801.2023	3.3.90.33.00.00.00000
02600	10.144.08.241.0801.2021	3.3.90.33.00.00.00000
02660	10.144.08.244.0801.1025	3.3.90.33.00.00.00000
02750	10.144.08.244.0801.2024	3.3.90.33.00.00.00000
01980	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.33.00.00.00000
02330	09.126.10.331.1001.2032	3.3.90.33.00.00.00000

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLENÇA DO CONTRATO – FASE CONTRATUAL

Parágrafo primeiro - Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

Parágrafo segundo - A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Conta do Estado do Paraná, a licitante que:
 1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
 2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
 3. Apresentar documentação falsa;
 4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 5. Não mantiver a proposta;
 6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 7. Comportar-se de modo inidôneo;
 8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo terceiro - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) Ocorrendo atraso, ou não realização da entrega do objeto conforme contratado, injustificado o atraso, a Contratada incidirá em multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor total percebido pela Contratada, por dia de atraso na entrega.

3

000047⁴



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da ata de sua convocação;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- d) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do objeto;
- e) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento do objeto em atraso por cada dia subsequente ao trigésimo;
- f) 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração à qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- g) 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;

Parágrafo quarto - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

- 1) ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou Detentor da Ata, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.
- 2) constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 3) a multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente a Ata de Registro de Preços e aplique as demais sanções previstas na lei.
- 4) serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas.
- 5) serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

CLÁUSULA NONA – PRAZOS

Parágrafo Primeiro - O prazo de vigência e validade do presente Contrato é de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

3

5
000048



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Primeiro – O preço do objeto constante neste contrato, caracterizando o valor unitário do objeto são **FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS**, salvo por fator superveniente que caracterize a situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei Federal 8666/03.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CONTRATADA, esta deverá comprovar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do fornecimento, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da composição da proposta e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Planalto, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

Parágrafo Quarto - Fica facultado ao Município de Planalto realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Planalto

Parágrafo Sexto - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços acordados no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;
- d) não entrega do objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- h) dissolução de Sociedade;
- i) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- j) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

k) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COMUNICAÇÃO

Parágrafo Único - As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de carta registrada, ou protocoladas na Prefeitura Municipal de Planalto, Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, CEP: 85.750-000 – Planalto, Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Único - Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I – **Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou execução de contrato;

II – **Prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;

III – **Prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

IV – **Prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V – **Prática obstrutiva:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes dos organismos financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração das alegações de prática prevista, deste

3 006050



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral e promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema/PR, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja. E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Planalto – PR, ___ de ___ de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....

.....

3

000051⁸



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARECER JURÍDICO Nº 96/2023

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INTERESSADOS : PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTROLE INTERNO
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE PASSAGENS EMPRESA PRINCESA DOS CAMPOS

I – Relatório

Trata o presente de análise acerca da legalidade de inexigibilidade de licitação para aquisição de passagens rodoviárias intermunicipais (Planalto x Curitiba, Curitiba x Planalto), visando atender a demanda das Secretarias Municipais de Planalto-PR.

As Secretarias Municipais de Administração, Saúde e Assistência Social informam que a empresa "Expresso Princesa dos Campos" é a única empresa de transporte coletivo que explora a rota entre os Municípios de Planalto e Curitiba, como origem e destino, e vice-versa, conforme declaração de exclusividade emitida pelo Departamento de Estrada e Rodagem – DER em anexo ao este Termo de Referência (fl. 11).

Assim, pretende a contratação da referida empresa via inexigibilidade de licitação, uma vez que o Município fornece, através da Associação Regional de Saúde do Sudoeste (ARSS), passagens para o transporte coletivo a pacientes que necessitam de atendimento especializado de média e alta complexidade, em hospitais disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) na cidade de Curitiba – PR, bem como passagens destinadas a agentes públicos e funcionários que se deslocam para cursos, reuniões, representando o Município de Planalto, com vistas à economicidade.

É o breve relato.

II – Fundamentação

a) Da Inexigibilidade da Licitação

O art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

000052

Desta forma, tem-se como regra a realização do procedimento licitatório, e, como medida em extremo excepcional, a inexigibilidade.

O art. 25 da Lei nº 8.666/93, em seus incisos, traz os casos em que não se exige a realização de licitação. Frise-se que o rol em referência é exemplificativo, todavia, tratando-se de direito excepcional, sua interpretação deve ser restritiva, conforme princípios consagrados da Hermenêutica Jurídica. O caso em comento encontra enquadramento no inciso I do referido dispositivo:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

O dispositivo supramencionado estabelece que a inexigibilidade de licitação decorre, basicamente, da presença de situação de inviabilidade de competição, quando a necessidade pública somente possa ser atendida por um único fornecedor, ante a impossibilidade de fixação de critérios objetivos de julgamento.

Neste quesito, quanto às razões de escolhas do executante para a aquisição e prestação de referidos serviços, depreende-se da Declaração prestada pelo DER a fl. 11 do PA, que a empresa Expresso Princesa dos Campos S.A. é a única empresa que atende o serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal entre Planalto e Curitiba, como origem e destino, e vice-versa.

Assim, após parecer final de regularidade do Controle Interno, temos que a presente contratação se amolda na hipótese de inexigibilidade de licitação, eis que encontra abrigo na legislação pertinente a matéria, notadamente, a viabilidade jurídica encontra amparo legal no artigo 25, caput, e incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

b) Do enquadramento da contratação nas hipóteses de inexigibilidade de licitação

Dos documentos que instruem este processo verifica-se que as Secretarias postulantes entendem ser necessária a aquisição dos referidos serviços (passagens) para diversos atendimentos ao interesse público, conforme justificativa ao item 4 do TR.

Saliente-se que descabe discutir nesta manifestação os critérios que levam as Secretarias solicitantes a escolher os serviços em questão, sendo de sua responsabilidade a declaração dos motivos ensejadores da contratação e também que somente tal empresa possui o serviço, já comprovado por declaração de exclusividade. Com efeito, analisando criteriosamente a presente contratação, entendo que a mesma possa

ser realizada via inexigibilidade de licitação, fazendo-se necessário transcrever trecho da justificativa apresentada pelas solicitantes, acostada a fl. 02, in verbis:

4.1 O Município fornece, através da Associação Regional de Saúde do Sudoeste (ARSS), passagens para o transporte coletivo à pacientes que necessitam de atendimento especializado de média e alta complexidade, em hospitais disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) na cidade de Curitiba – PR. O Sistema Único de Saúde (SUS) disponibiliza, na região de Curitiba-PR, hospitais dotados de recursos de apoio ao diagnóstico, tratamento (centro cirúrgico e UTIs), observações e internações compatíveis com a complexidade do agravo do paciente, acarretando diversos deslocamentos do paciente e, eventualmente, de acompanhante, até a conclusão do tratamento.

4.2. A Administração municipal também oferece passagens destinadas a agentes públicos e funcionários que se deslocam para cursos, reuniões, representando o Município de Planalto. As viagens de ônibus, reduz os gastos e facilita o deslocamento de servidores que necessitam realizar idas a capital.

4.3. A Lei nº 2.297 de 30 de Novembro de 2017 que dispõem sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Planalto-PR, em seu Art. 17 inciso XV, alínea “a” - a) A infraestrutura necessária ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados, e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

4.4. No Art.39, Parágrafo Único, inciso III “necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária; Portanto, a Secretaria Municipal de Assistência Social necessita ter a disposição passagens para transporte rodoviário intermunicipal afim de garantir a prestação de Benefícios Eventuais.

Neste diapasão, vale reproduzir a seguinte lição de Marçal Justen Filho¹:

A inviabilidade de competição configura-se não apenas quando a ausência de pluralidade de alternativas afasta a possibilidade de escolha entre diversas opções. Pode configurar-se inviabilidade de competição, para os fins do art. 25 da Lei nº 8.666, mesmo quando existirem no mercado inúmeros particulares em condições equivalentes de desempenhar a prestação necessária à satisfação do interesse sob tutela estatal.

A inviabilidade de competição também se verificará nos casos em que houver impossibilidade de seleção entre as diversas alternativas segundo um critério objetivo ou quando o critério da vantajosidade for incompatível com a natureza da necessidade a ser atendida.

Ou, ainda, quando a realização da licitação inviabilizar a contratação de um dentre os diversos sujeitos aptos a executar satisfatoriamente o contrato visado pela Administração.

¹ Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 13ª ed. – São Paulo: Dialética, 2009, p. 367.

Mas todas essas abordagens são meramente exemplificativas, eis que extraídas do exame das diversas hipóteses contidas nos incisos do art. 25, sendo imperioso reconhecer que nelas não se esgotam as possibilidades de configuração dos pressupostos da contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Ou seja, o conceito de viabilidade de competição não é simplisticamente reconduzível à mera existência de uma pluralidade de sujeitos em condições de executar uma certa atividade. Existem inúmeras situações em que a competição é inviável não obstante existirem inúmeros particulares habilitados a executar a atividade objeto da contratação. Isso se passa inclusive nos casos em que realizar a licitação acarretaria solução objetivamente incompatível com a realização dos fins buscados pelo Estado.

Há casos em que o interesse sob tutela estatal apresenta-se com tamanhas peculiaridades que seu atendimento não pode ser reconduzido aos casos e parâmetros comuns e usuais. Existe uma singularidade nesse interesse, que exclui a competição entre particulares.

Desta forma, ao que tudo indica e, sob a responsabilidade dos Secretários solicitantes que em conjunto assinaram o termo de referência, o caso em apreço configura situação de inexigibilidade de licitação, na forma prevista pelo artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

c) Do cumprimento dos demais requisitos

O artigo 26, parágrafo único, da mesma lei, estabelece os requisitos para legalidade do procedimento, dentre os quais, a razão da escolha do fornecedor, amplamente fundamentada, e a justificativa do preço.

O Departamento solicitante informa custas no valor de **R\$185.012,00 (Cento e oitenta e cinco mil e doze reais)**, de modo que a consulta realizada no dia 11/12/2023, no site da empresa (<https://www.princesadoscampos.com.br/passagens/>) foi constatado que o valor está em consonância com o orçamento fornecido pela empresa, conforme abaixo segue:

The screenshot shows a search interface for bus tickets. The search criteria are: Origin: PLANALTO - PR, Destination: CURITIBA - PR, Departure Date: 11/12/2023, and Return Date: 12/12/2023. The search results show a single ticket option: CONVENCIONAL INTERMUNICIPAL, priced at R\$ 227,71. The ticket includes a 10h5m duration, 1 available seat, and a 5h15m duration for the return leg. The interface also shows a 'Reservar poltrona' button.

Passagens | Expresso Princesa x Passagem de Ônibus CURITIBA x Passagem de Ônibus PLANALTO x

princesadoscampos.embarca.ai/ônibus/curitiba-pr/planalto-pr?departure_at=2023-12-11&return_at=2023-12-12&cms_username=princesadoscampos&cms_id=3...

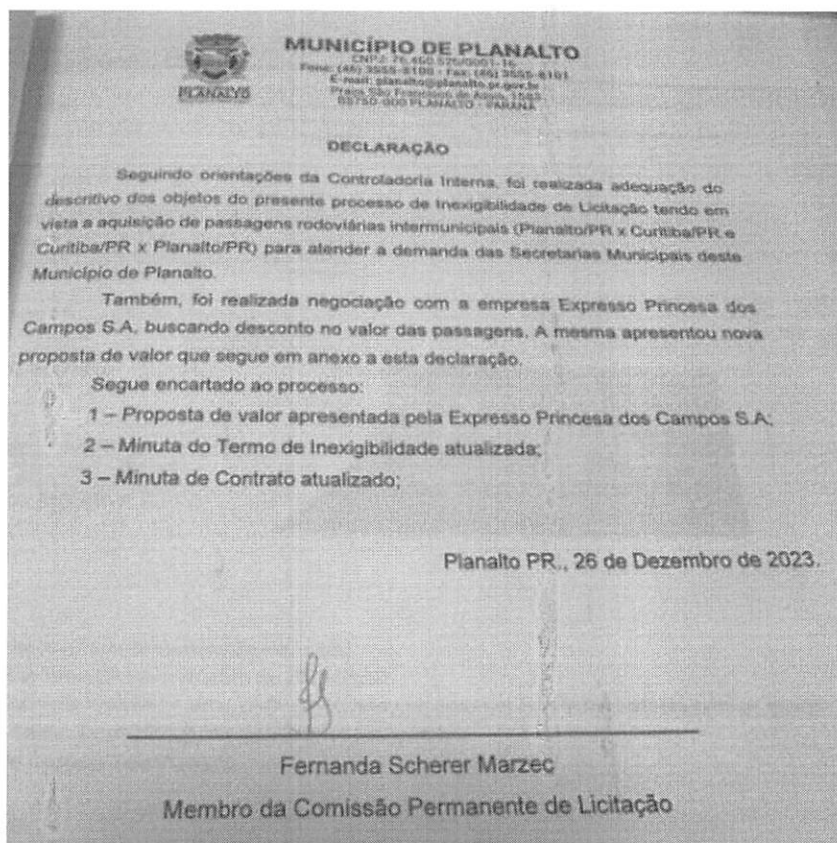
Origem: CURITIBA - PR Destino: PLANALTO - PR Ida: 11/12/2023 Volta (opcional): 12/12/2023 **Buscar**

10h 2 Disponível

21:00 CURITIBA - PR CONVENCIONAL
07:00 PLANALTO - PR INTERMUNICIPAL
10h Bineto Eletrônico

R\$ 234,82 **Reservar poltrona**

Contudo, após orientações da Controladoria Interna, com adequações do descritivo do objeto e realização de negociação com a empresa buscando desconto no valor das passagens, resta evidenciado a vantajosidade da presente aquisição direta através de uma compra coletiva de passagens de transporte intermunicipal, pois a economia dos pretendidos 400 bilhetes de Passagens cumula economia encartada na nova cotação à fl. 41 (passando de R\$ 227,71 para R\$ 125,34 a ida e de R\$ 234,82 para R\$ 132,45 a volta à Curitiba), conforme declaração à fl. 40:



Assim, quanto a tal quesito, ao que tudo indica, verifica-se a legalidade da inexigibilidade do processo licitatório, sem olvidar a necessidade de observância dos demais requisitos para as contratações efetuadas pela Administração Pública, dentre eles a publicidade do ato.

Ao exposto, analisando detidamente os autos, a Procuradoria Municipal não vislumbra qualquer irregularidade capaz de macular a pretendida contratação direta por inexigibilidade de licitação, razão pela qual manifesta-se favorável.

Quanto à necessidade de contrato, recomenda-se a formalização do instrumento contratual em razão do valor da contratação, bem como por resultar em obrigações futuras.

A minuta da Inexigibilidade da Licitação e a minuta do contrato estão em consonância com a Lei 8.666/93.

III – Conclusão

Quanto à formalização do processo de inexigibilidade de licitação, reza o artigo 26 da Lei 8.666/93, conforme segue:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Dessa forma, infere-se que em casos como o presente deve o contratante: (i) justificar a situação de inexigibilidade; (ii) como condição para a eficácia dos atos, comunicar, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias; (iii) justificar a escolha do contratado; e (iv) justificar a aceitação da proposta.

Desta forma, para a inexigibilidade ter eficácia, deverá o mesmo ser comunicado à autoridade superior, no caso o Prefeito Municipal, que, concordando com o mesmo, o ratificará e mandará para publicação, no Diário Oficial, no prazo de cinco dias.

A partir de então, fica autorizada a celebração do contrato com a r. empresa, contrato este que não precisará mais ser publicado, haja vista que o parágrafo único do art. 61 da lei 8.666/93 dispensa esta formalidade no caso de contratos derivados de inexigibilidade, já que a ratificação do Prefeito deve ter sido publicada.

Por fim, resta ainda destacar, todas as peças que compõem o processo de inexigibilidade deverão ser agrupados, autuados e numerados, reunindo os seguintes documentos: a) ofício da autoridade solicitante da contratação e termo de referência; b) documentos que instruem a solicitação; c) indicação da existência dotação orçamentária; d) autorização para abertura de processo administrativo; e) parecer jurídico acatando a hipótese de inexigibilidade; f) ato do Prefeito Municipal ratificação a inexigibilidade; g) publicação do termo de inexigibilidade na imprensa oficial; e h) contrato firmado com o particular.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

Concluídas as diligências, remetam-se os autos ao Controle Interno para elaboração de parecer e caso o parecer seja pela inviabilidade da contratação, requer sejam novamente remetidos à Procuradoria Jurídica para análise e, então que encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

Atente-se a CPL às recomendações e necessidade de complementação apontadas no presente parecer jurídico.

Após, à consideração superior.

Planalto/PR, 27 de dezembro de 2023.

gov.br

Documento assinado digitalmente

PATRIQUE MATTOS DREY

Data: 27/12/2023 16:38:45-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

PATRIQUE MATTOS DREY
PROCURADOR JURÍDICO – DECRETO 3248/2010
OAB/PR 40.209



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICIPIO DE PLANALTO

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

O CONTROLE INTERNO DO MUNICIPIO DE PLANALTO, Estado do Paraná, por seu Controlador Interno, OLDECIR CAMPOS, funcionário público municipal, residente e domiciliado na Cidade de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade de nº 6.045.397-7/SSP-PR e inscrito no CPF sob nº 990.135.769-15, com o presente, quer apresentar ao Departamento de Licitação as considerações conforme a seguir expostas:

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de processo relativo ao exame e análise pertinente a contratação de empresa objetivando a aquisição de passagens rodoviárias intermunicipais (Planalto x Curitiba, Curitiba x Planalto), visando atender a demanda das Secretarias Municipais de Planalto-PR.

O Sistema de Controle Interno para emissão do seu parecer técnico utilizou como base a Lei nº 8.666/93.

O Sistema de Controle Interno para emissão do seu parecer técnico utilizou o processo de inexigibilidade, devidamente numerado de fls 001 à 58.

II - FUNDAMENTAÇÃO

1

000059



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Inicialmente, é importante que se analise a possibilidade de utilização da inexigibilidade de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

Sabe-se que, em regra, as contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei n.º 8.666/1993.

Em caráter excepcional, diante de situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 25 da Lei n.º 8.666/93, autorizando à Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

§ 1o Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2o Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (Destacou-se).

Neste sentido, nota-se que o objeto de interesse se enquadra nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme legislação transcrita acima.

Oportuno dizer, que tal justificativa da inexigibilidade, na hipótese é a inviabilidade de competição, no caso, verifica-se a necessidade da prestação de serviços de um objeto específico, conforme corrobora a Declaração de nº 076/2023 expedida pelo Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Paraná, indicando que a empresa Expresso Princesa dos Campos S/A. possui aptidão de forma exclusiva em fornecer o objeto solicitado pela Administração Municipal.

É importante frisar ainda, que os requisitos legais de habilitação acerca de contratações administrativas não eximem o futuro contratado por inexigibilidade de licitação de sua regularidade jurídica nos termos do art. 27 a 31 da Lei nº 8.666/93.

Neste sentido, nota-se que o objeto de interesse se enquadra nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme legislação transcrita acima.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Assim, reconhece a Lei que as contratações poderão configurar situações em que a competição pode se tornar inviável, permitindo a contratação direta dos profissionais ou empresas exclusivas desde que atendam às necessidades da administração pública.

Oportuno dizer, que a Lei de licitações Públicas confere aos gestores a faculdade discricionária de apreciar e escolher quais empresas ou profissionais podem prestar serviços de melhor qualidade em situações específicas, nesse sentido os artigos 24 e 25 permite a contratação direta, dispensando ou inexigindo a competição através de procedimento licitatório.

Por fim, observando os documentos pertinente ao Processo de Inexigibilidade, constatamos os critérios que justifiquem a contratação, como a definição clara e precisa do objeto, a existência da necessidade administrativa da contratação, indicação do pretendido contratado e justificativa de sua escolha, e, por fim, a especificação das condições e prazos, preço compatível como praticado no mercado, inclusive prazo de execução aquisição e do pagamento.

III - DA CONCLUSÃO

Sendo assim, concluímos que o objeto, enquadra-se na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial o disposto nos art. 25, I, opina-se pela regularidade da Inexigibilidade de Licitação.

Sem mais, é o parecer da Unidade de Controle Interno.

Planalto-Pr., 28 de dezembro de 2023


OLDECIR CAMPOS
Controle Interno



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ.

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Planalto-PR, 28 de dezembro de 2023.

DE: Luiz Carlos Boni

PARA: Pregoeira/Comissão de Licitações

Considerando as informações e pareceres contidos no presente Processo, **Autorizo** a Licitação sob a Modalidade **INEXIGIBILIDADE**, que tem por objeto à contratação de empresa objetivando a aquisição de passagens rodoviárias intermunicipais (Planalto x Curitiba, Curitiba x Planalto), visando atender a demanda das Secretarias Municipais de Planalto-PR, nos termos do art. 25, da Lei 8.666/93 e demais disposições legais.

À Comissão Permanente de Licitações, nomeados pela Portaria 083/82023.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras e Licitações para as providências necessárias.

Luiz C. Boni

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

000063



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº040/2023 PROCESSO Nº302/2023

Conforme solicitações e parecer jurídico, optou-se pela inexigibilidade de licitação na forma do art. 25, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores à despesa abaixo especificada.

OBJETO - Contratação de empresa objetivando a aquisição de passagens rodoviárias intermunicipais (Planalto x Curitiba, Curitiba x Planalto), visando atender a demanda das Secretarias Municipais de Planalto-PR. Conforme abaixo segue:

Item	Objeto	Quant.	Unid.	Preço unitário	Preço total
01	Passagem de ônibus convencional-saída Planalto - PR com destino a Curitiba - PR - Ônibus convencional, com aproximadamente 46 lugares, ar condicionado e banheiro.	400	UN	R\$125,34	R\$50.136,00
	Passagem de ônibus convencional - saída Curitiba - PR com destino a Planalto - PR - Ônibus convencional, com aproximadamente 46 lugares, ar condicionado e banheiro.	400	UN	R\$132,45	R\$52.980,00
				Total	R\$103.116,00

EMPRESA: EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S.A

CNPJ Nº 80.227.796/0001-59

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos financeiros próprios do Município de Planalto, Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00250	02.103.04.122.0402.2007	3.3.90.33.00.00.00000
02380	10.142.08.243.0801.2023	3.3.90.33.00.00.00000
02600	10.144.08.241.0801.2021	3.3.90.33.00.00.00000

3

000064



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

02660	10.144.08.244.0801.1025	3.3.90.33.00.00.00000
02750	10.144.08.244.0801.2024	3.3.90.33.00.00.00000
01980	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.33.00.00.00000
02330	09.126.10.331.1001.2032	3.3.90.33.00.00.00000

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos pertinentes ao objeto serão efetuados em até 30 (trinta) dias após apresentação da respectiva nota fiscal.

PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO: A vigência será de 12(doze) meses contados a partir da assinatura do Contrato.

EXECUÇÃO: A execução será realizada conforme a demanda e solicitação emitida pelas Secretarias municipais de Planalto-PR.

VALOR TOTAL: R\$103.116,00 (Cento e três mil cento e dezesseis reais)

Planalto-PR 28 de Dezembro de 2023.

Luiz C. Boni
LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

000065

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE E HOMOLOGAÇÃO Nº 040/2023

RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 040/2023

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, na forma do art. 25, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, optou pela inexigibilidade de licitação a despesa abaixo especificada:

OBJETO: Contratação de empresa objetivando a aquisição de passagens rodoviárias intermunicipais (Planalto x Curitiba, Curitiba x Planalto), visando atender a demanda das Secretarias Municipais de Planalto-PR

EMPRESA: EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S.A

CNPJ: 80.227.796/0001-59.

VALOR: R\$103.116,00 (Cento e três mil cento e dezesseis reais)

DATA: 28 de dezembro de 2023.

LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Vinicius Ruckhaber
Código Identificador:31F31DE2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 29/12/2023. Edição 2929

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

000066

PARANÁ GERA 122 MIL EMPREGOS EM 2023 E TEM MELHOR RESULTADO DA REGIÃO SUL

Entre janeiro e novembro deste ano foram gerados 122.794 postos de trabalho com carteira assinada no Paraná. Com isso, o Estado ocupa a quarta posição do ranking nacional, atrás apenas de São Paulo (551.172), Minas Gerais (187.866) e Rio de Janeiro (165.70).

Os dados foram atualizados pelo Caged (Cadastro Nacional de Empregados e Desempregados), do Ministério do Trabalho e Emprego, na quinta-feira (28). No saldo anual, o Paraná também teve o melhor desempenho entre os três estados do Sul. Santa Catarina ficou com 101.092 e o Rio Grande do Sul com 76.457.

Assim, em novembro, o Paraná gerou 7.842 vagas, aumento de 65% em relação

ao mesmo período de 2022 (4.745). As três primeiras posições de novembro ficaram com os estados de São Paulo (47.273), Rio de Janeiro (23.514) e Rio Grande do Sul (11.799). Pernambuco ficou na quinta posição com 7.664.

"O Paraná vive um grande momento, com crescimento no PIB e geração de emprego em alta. Esse resultado é fruto de um grande desempenho de todos os setores da nossa economia", afirmou o governador Carlos Massa Ratinho Junior.

Nos 11 primeiros meses de 2023 os setores que mais contribuíram para a geração de empregos foram serviços (68.996), indústria (16.032), construção civil (13.209) e agropecuária (4.551).

Em novembro, motivado pela Black Friday e as compras

de Natal, o comércio apresentou o melhor desempenho do Estado (4.901), seguido pelo setor de serviços (4.889).

Para o secretário estadual do Trabalho, Qualificação e Renda, Mauro Moraes, a permanência do Paraná nas primeiras colocações no ranking nacional de saldo de empregos indica direções importantes para o Estado iniciar 2024 com perspectivas positivas na geração de novos empregos.

"Ao longo de 2023, o Paraná teve saldo positivo em todos os meses, ocupando excelentes posições no ranking nacional. Certamente no próximo ano teremos números ainda mais expressivos relacionados a geração de emprego e renda, acompanhando o crescimento econômico do Paraná", destacou.



Estados com mais vagas criadas em novembro:

SP - 47.273
RJ - 23.514
RS - 11.799
PR - 7.842
PE - 7.664

Estados com mais vagas criadas no acumulado do ano:

SP - 551.172
MG - 187.866
RJ - 165.701
PR - 122.794
SC - 101.062

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, nº 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 330/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2023

DATA DA ASSINATURA: 27 de dezembro de 2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.

CONTRATADA: AUTO POSTO MOMBACH LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa visando o fornecimento de combustíveis: ÓLEO DIESEL S500, ÓLEO DIESEL S10 E GASOLINA COMUM.

VALOR TOTAL: R\$ 1.041.600,00 (um milhão, quarenta e um mil e seiscentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, 1583.
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 331/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 039/2023

DATA DA ASSINATURA: 28 de dezembro de 2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.

CONTRATADA: BOQUINHAS APRENDIZAGEM E ACESSORIA LTDA - ME.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de material necessário para a execução do MÉTODO DAS BOQUINHAS nas escolas Municipais, deste Município de Planalto, prevista em Calendário Escolar para 2024.

VALOR TOTAL: R\$ 55.800,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2024.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, 1583.
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 332/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 040/2023

DATA DA ASSINATURA: 28 de dezembro de 2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.

CONTRATADA: EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S.A.

OBJETO: Contratação de empresa objetivando a aquisição de passagens rodoviárias intermunicipais (Planalto x Curitiba, Curitiba x Planalto), visando atender a demanda das Secretarias Municipais de Planalto-PR.

VALOR TOTAL: R\$ 103.116,00 (cento e três mil e cento e dezesseis reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

EXTRATO DE RESCISÃO DE TERMO DE
CONTRATO Nº 096/2023
REF INEXIGIBILIDADE Nº 009/2023

DATA DA ASSINATURA: 23 de março de 2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.

CONTRATADA: MÁRCIO ANDRÉ ULSENHEIMER.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para conserto, reformas e construções de bueiros e pontilhões, compreendendo somente mão de obra a ser executado em vias urbanas e rurais do Município de Planalto - PR.

Planalto - PR, 28/12/2023

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2023

O Prefeito do Município de Planalto, Estado do Paraná, considerando o parecer do Pregoeiro e Equipe de Apoio, de conformidade com a ATA de Sessão Pública de Pregão Presencial nº. 068/2023, lavrada em 23 de agosto de 2023, HOMOLOGO o resultado final do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial, Tipo Menor Preço por Item de acordo com o abaixo descrito:

OBJETO: Contratação de empresa visando à aquisição de combustíveis: ÓLEO DIESEL S500, ÓLEO DIESEL S10 E GASOLINA COMUM, para aquisição contínua e fracionada, conforme demanda do objeto, para atender as necessidades deste Município de Planalto-PR.

EMPRESA: AUTO POSTO MOMBACH LTDA

LOTE 01 ITEM: 01,02 e 03 LOTE 02 ITEM: 01,02 e 03.

VALOR TOTAL: R\$ 1.041.600,00 (Um milhão quarenta e um mil e seiscentos reais).

DATA: 27 de dezembro de 2023.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 040/2023

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, na forma do art. 25, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, optou pela inexigibilidade de licitação a despeza abaixo especificada:

OBJETO: Contratação de empresa objetivando a aquisição de passagens rodoviárias intermunicipais (Planalto x Curitiba, Curitiba x Planalto), visando atender a demanda das Secretarias Municipais de Planalto-PR

EMPRESA: EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S.A

CNPJ: 80.227.796/0001-59.

VALOR: R\$103.116,00 (Cento e três mil cento e dezesseis reais)

DATA: 28 de dezembro de 2023.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal